



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0408 DE 26 DE dezembro DE 1996.

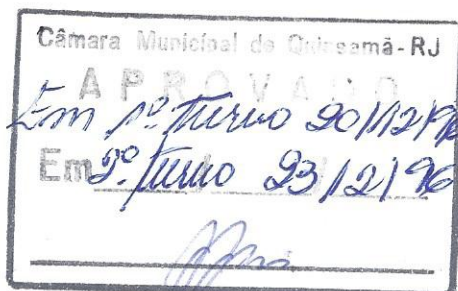
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ,
delibera e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 0396 de 07 de outubro de 1996, passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - " As obras da construção do projeto a que a donatária fi-
ca obrigada deverão ser concluídas no prazo de (12) do-
ze meses, a contar da outorga da escritura de doação à
donatária, sob pena de caducidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 26 de dezembro de 1996.



José Jorge Ribeiro
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal